

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 18ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Moreira Kifer Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Vicente Cicarino Rocha e Silas Cabral, deixando de comparecer o Vereador Noel Pedrosa de Mello. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes da pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.433, de 17/05/2016:** Altera a Lei Complementar nº 2.608 de 10 de abril de 2007, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam alterados os artigos 28; 31; 36; 40; 41; 42, I; 43; 48; 49 e 49 parágrafo único da Lei Complementar 2.608 de 10 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 28. O território do Município fica dividido em três macrozonas, conforme delimitado no Mapa de Macrozoneamento, Anexo 5, parte integrante desta Lei: I- Macrozona Urbana; II- Macrozona do Complexo Portuário; III- Macrozona de Proteção Ambiental. Art. 31. ... I-... II-... III-... IV- Promover o desenvolvimento do Ecoturismo na região. Art. 36. ... I- Zona Residencial 1 (ZR-1): Área mais adensada da cidade correspondente à consolidação do centro tradicional, onde os usos são mais diversificados, com eixos comerciais definidos ao longo de vias mais importantes. Nesta

área serão priorizados os investimentos na infraestrutura básica; II- Zona Residencial 2 (ZR-2): Áreas predominantemente residenciais ocupadas ao longo da rodovia BR 101 e em uma faixa estreita onde a proximidade com áreas de preservação impedem um maior adensamento; III- Zona Residencial 3 (ZR-3): Áreas predominantemente residenciais, fazendo parte do Núcleo Colonial do Piranema ao sul fazendo divisa com a ZEN 01 delimitada pelo Valão dos Bois, a leste com a Divisa dos Municípios de Itaguaí e Seropédica, ao norte com a linha férrea da MRS e a oeste com o Rio Cai Tudo; IV- Zona Residencial 4 (ZR-4) - Área de Interesse Social: ZR4- A - Ao Sul fazendo divisa com o Rio Cai Tudo, envolvendo a ZI, ao Norte com a linha férrea da MRS; Ao Leste com o Rio Cai Tudo e ao Oeste com a BR 101; ZR4- B - Estando inserida no Chaperó Glebas A e B, Bairro Parque Primavera, Bairro Cai Tudo; V- Zona Residencial 5 (ZR-5): Área compreendida entre a ZRR, ZEN -8, ZS, e ZR-1, onde se prevê áreas residenciais de expansão urbana do município; VI- Zona Residencial Rural (ZRR): Áreas situadas nas proximidades da ZPP em faixa de transição, destinada a Residências e Comércio de baixo impacto, evitando o comprometimento das características rurais locais; VII- Zona Especial da Coroa Grande (ZE-CG): Refere-se à ocupação na orla do Saco da Coroa Grande, onde as atividades turísticas, pesqueira e de proteção ambiental serão incentivadas, porém, com uma previsão de melhorias na infraestrutura básica; VIII- Zona Especial da Ilha da Madeira (ZE-IM): Ocupação situada na porção oeste da Ilha da Madeira, incluindo o loteamento Industrial Ingá onde as atividades turísticas, de pesca e de proteção ambiental serão incentivadas mantendo as características naturais da localidade; IX- Zona Especial da Ilha de Itacuruçá (ZE-IT): Pequenas porções de área ocupadas no interior da Ilha de Itacuruçá, onde se pretende aos poucos reverter o uso, diminuindo a densidade devido à fragilidade ambiental da região; X- Zona Especial do Aterro Sanitário (ZE-AT): Área ocupada pelo Centro de Tratamento de Resíduos de Itaguaí; XI- Zona de Serviços (ZS): São as áreas lindeiras à Rodovia BR 101, RJ 99 após a ponte do Rio Cai Tudo e ao Arco Metropolitano onde as atividades não deverão prejudicar o tráfego nem gerar situações que possam colocar em risco a segurança dos cidadãos; XII- Zona de Serviços Especiais (ZSE): São as áreas lindeiras à Rodovia Presidente Dutra, abaixo da cota 100, onde as atividades não deverão prejudicar o tráfego nem gerar situações que possam colocar em risco a segurança dos cidadãos; XIII- Zona de

Comércio e Serviços (ZCS): São áreas lindeiras a RJ-99 onde será de uso predominante comercial e de serviços; XIV- Zona Industrial (ZI): Área situada no início do principal acesso ao Município, junto ao trevo do cruzamento entre as rodovias BR 101 e RJ 099, onde será estimulada a consolidação das atividades industriais existentes; XV- Zona Estratégica de Negócios (ZEN): Áreas predominantemente destinadas ao uso industrial logístico, sendo: ZEN- A - Entre a divisa com o Município do Rio de Janeiro, Seropédica e o Valão dos Bois; ZEN - B - Entre a ZP ao longo da Estrada do Caçador, a ZPP, Município de Seropédica e a Linha Férrea da MRS, excluindo a área pertencente a ZR4- B; XVI- Zona de Parques (ZP): Área de interesse de implantação de parques urbanos, ou faixas de divisão entre áreas de impacto ambiental para áreas residenciais, onde serão de densidade ocupacional baixa e será incentivado o reflorestamento. Art. 40. ... I- Zona de Proteção de Áreas Verdes (ZPAV): Áreas consideradas de interesse de proteção pelas características ambientais, onde deverá ser garantida a baixa densidade. II- Zona de Preservação Permanente (ZPP): Corresponde às áreas acima da cota de 100 metros e as áreas definidas pela legislação federal como de preservação permanente, entre outras: a) Ao longo de 30,00 (trinta) metros de rios ou de qualquer curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, desde o seu nível mais alto em faixa marginal; b) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados cursos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50,00 (cinquenta) metros de largura; c) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues. III- Faixa Marginal de Proteção (FMP): faixas de terra às margens de rios, lagos, lagoas e reservatórios d'água, necessárias à proteção, defesa, conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres. São faixas de domínio público e suas larguras são determinadas em projeção horizontal, considerados os níveis máximos de água (NMA), de acordo com as determinações dos órgãos federais e estaduais (Lei Estadual nº 1.130/87). Art. 41. A Macrozona do Complexo Portuário corresponde à região onde está instalado o Porto de Itaguaí, o Terminal de Containeres, o Terminal de Carvão e as demais empresas integrantes do complexo. Art. 42. ... I- Zona Industrial Portuária: Áreas de propriedade da Cia Docas do Rio de Janeiro, Petrorio, Nuclep e que são de interesse industrial e portuário. Área integrante do complexo portuário e industrial de Itaguaí. Art. 43. Em conformidade com o Anexo I e Tabelas, o uso do solo fica classificado em: I- ... 1- Habitação Unifamiliar: edificação

isolada destinada a servir de moradia a uma só família; 2- Habitação Unifamiliar em Série: agrupamentos residenciais constituídos de 05 a 20 habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote; 3- Casas Populares em Série: agrupamentos residenciais constituídos de 05 a 30 habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote, cujo coeficiente leito (área total da unidade/nº de leitos) seja menor ou igual a 10; 4- Habitação Coletiva: edificações que comportam mais de 2 unidades habitacionais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns; 5- Conjunto Habitacional de Habitação Unifamiliar em Série: agrupamentos residenciais constituídos de mais de 20 habitações unifamiliares implantadas em um mesmo lote; 6- Conjunto Habitacional de Habitação Coletiva: grupo de edifícios de apartamentos-conjunto de mais de 2 blocos de edifícios de apartamentos; 7- Habitação de Uso Institucional: edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados (albergues, alojamento infantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato, orfanato); 8- Habitação Transitória 1: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes (apart-hotel, pensão); 9- Habitação Transitória 2: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes (motel); 10- Habitação Transitória 3: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes (motel).

Art. 48. Em conformidade com o Anexo 2 - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo- são parâmetros urbanísticos da ocupação do solo: Art. 49. Os parâmetros de uso e ocupação do solo relativos às zonas são os contidos nos Anexos 02 e 03, partes integrantes desta Lei. Parágrafo Único. Em se tratando de loteamento, conforme definição contida no Art. 2º, §1º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, as áreas mínimas permitidas nas ZR-3, ZR-5 e ZRR são de 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º A Seção IV da Lei 2.608 de 10 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação: “Da Macrozona do Complexo Portuário” Art. 3º Ficam alterados os anexos correspondentes às alterações nesta Lei especificadas. Art. 4º Revogam-se: I- Os artigos 30; 32, II; 37; 38; 42, II e parágrafo único, todos da Lei 2.608 de 10 de abril de 2007. II- As disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2.608/07, inclusive os anexos que conflitarem com os que são integrantes da presente Lei. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 17/05/2015.
(a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para

constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 24 de maio em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário